

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 114/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2023

PROCESSO Nº 16773/2023

PREÂMBULO: Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do CPF nº 114.860.767-69 e RG nº 17.640.30-9-ES, residente e domiciliado em Afonso Cláudio/ES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o **Nº 54/2023**, **RESOLVE** registrar os preços ofertados pela **empresa TRC COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.699.271/0001-73, com sede à Rua Capitão Vasconcelos, 238, Jardim Olinda, São Paulo/SP, Cep. 05.765-180, **neste ato representado pelo Sócio/Administrador, Sr. JORDAN MOREIRA GUIMARAES COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF: 481.202.038-79 e RG: 37.706.588-2, residente e domiciliado à Rua Capitão Vasconcelos, 238, Jardim Olinda, São Paulo/SP, Cep. 05.765-180, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal Nº 8.666/93 e pelo Decreto Municipal Nº 173/2009, conforme disposições a seguir.

1- DO OBJETO:

1.1 Registro de Preços de Telescópios, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I e Anexo I-A deste Edital independentemente de transcrição.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Especificação dos Preços e Objeto;
- b) Edital e todos os seus Anexos;
- c) Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO:

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 - Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.5.3.3 - Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Municipal, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 - Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado, até o **30 (trinta) dias**, ao mês subsequente à execução, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, e após informação da Secretaria solicitante. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada ainda, das certidões de regularidade fiscal e trabalhista devidamente válidas e do Relatório de Pesagem do Material, sem o que, não será admitido pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964.

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS:

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação na Imprensa Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento/assinatura da Ordem de Fornecimento/Contrato e como termo final o recebimento definitivo dos serviços pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I e I-A do Edital de Licitação, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO:

8.1 - A emissão/assinatura da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 - Quando houver necessidade do serviço, a empresa será convocada para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.4 - Se o fornecedor se recusar a assinar o contrato ou receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1 - A entrega dos objetos pelo Fornecedor deverá ocorrer, obrigatoriamente, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo órgão gerenciador/participante da Ata.

9.1.1 - A entrega do objeto será de forma parcial, de acordo com a necessidade/solicitação da secretaria requisitante, que será estabelecido na Ordem de Serviço.

9.1.2 - O local de entrega será na Secretaria Municipal de Educação, situado na rua Eliezer Lacerda Fafá, bairro São Tarcísio, nº 46, Afonso Cláudio/Es, no horário de 07:00 às 16:00 horas, em dias úteis.

9.1.3 - O transporte dos objetos e toda a logística de devolução, entrega e descarregamento são de inteira responsabilidade da Contratada.

9.1.4 - Os objetos/produtos devem estar devidamente acondicionados de forma correta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricação, modelo, procedência e prazo de garantia.

9.2 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

9.2.1 - **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.2.2 - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.4 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a Contratada será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em **até 05 (cinco) dias**, ou no prazo remanescente para a entrega, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.5 - A Contratada poderá solicitar a prorrogação dos prazos previstos nos itens 9.1 e 9.4, até o terceiro dia útil anterior ao término dos referidos prazos, desde que justifique, comprove suas alegações e apresente nova data para o cumprimento do objeto contratado,

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.

9.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1 - Compete a Contratada:

10.1.1 - Efetuar a entrega do(s) objeto(s) conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento e Termo de Referência independentemente de transcrição.

10.1.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante;

10.1.3 - Comunicar por escrito (via e-mail), no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, a ocorrência de qualquer anormalidade que impossibilite o cumprimento da contratação, comprometendo-se com novos prazos que julgar necessários à contratante.

10.1.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/90.

10.1.5 - Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, seguro, perdas e danos em virtude do fornecimento, dentro do padrão técnico contratado.

10.1.6 - Assegurar que as matérias primas utilizadas na fabricação/confecção do objeto atendam às normas regulatórias vigentes;

10.1.7 - Garantir a qualidade e as perfeitas condições do objeto entregue, inclusive quanto ao prazo de garantia, se houver.

10.1.8 - Responsabilizar-se, exclusivamente, por eventuais danos ou prejuízos que venha a sofrer seu quadro funcional ou coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência do transporte e entrega do material, objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidades ou ônus ao Município, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

10.1.9 - Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, impostos, seguros, e quaisquer outros resultantes das obrigações assumidas.

10.1.10 - A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

10.1.11 - Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Edital.

10.1.12 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2 - Compete a Contratante:

10.2.1 - Emitir Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

10.2.2 - Atestar as faturas, comprovando a execução/entrega dos serviços.

10.2.3 - Efetuar o pagamento de acordo com o preço acordado e termos contidos no instrumento do ajuste.

10.2.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2.5 - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas nele detectadas.

10.2.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto/serviço, que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.2.7 - Notificar previamente a Contratada na identificação de irregularidades.

10.2.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato/ata de registro de preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2.9 - Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares.

10.2.10 - Não receber os objetos/serviços que, recebidos provisoriamente, apresentarem discrepância em relação às especificações contidas no Edital.

11 - DA GARANTIA E DO PRAZO DE VALIDADE DO OBJETO:

11.1 - O prazo de validade do(s) objeto(s), será de no mínimo 02 (dois) anos, a contar da data de sua entrega.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato/ajuste sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital de licitação e na Lei 8.666/93.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) Advertência;

(b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

11.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O contratado comunicará a Administração as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993.

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal.

13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA:

13.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito municipal, o Contratante informará à Procuradoria Municipal sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14 - DA RESCISÃO:

13.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 - DOS ADITAMENTOS:

15.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

16 - DOS RECURSOS:

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

17.1 - A execução do contrato/ata será acompanhada pela Administração Municipal, através de servidor formalmente designado, nos termos do que estabelece o art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

17.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

17.3 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e conforme ajustado.

17.4 - Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade do objeto entregue, fazendo cumprir a lei e as disposições avençadas.

17.5 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

17.6 - A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

18 - DO FORO:

18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Afonso Cláudio/ES, em 01 de novembro de 2023.

LUCIANO RONCETTI Assinado de forma digital por
PIMENTA:11486076 LUCIANO RONCETTI
769 PIMENTA:11486076769
Dados: 2023.11.01 15:54:21
-03'00'

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL - AFONSO CLÁUDIO/ES
ORGÃO GERENCIADOR

JORDAN MOREIRA
GUIMARAES
COSTA:48120203879

Assinado de forma digital por JORDAN MOREIRA GUIMARAES
COSTA:48120203879
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=24053887000144,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=(em branco), cn=JORDAN MOREIRA GUIMARAES
COSTA:48120203879
Dados: 2023.11.01 15:16:01 -03'00'

JORDAN MOREIRA GUIMARAES COSTA
SÓCIO/ADMINISTRADOR - TRC COMERCIO E SERVICOS LTDA
FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000114/2023

ANEXO I

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 000114/2023, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Afonso Claudio - ES e a empresa cujos preços estão a seguir registrado por item, em face a realização do Pregão Eletrônico Nº 000054/2023.

Pregão Eletrônico Nº 000054/2023

EMPRESA: TRC COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 32699271000173

ENDEREÇO: RUA CAP VASCONCELOS, 238 - JARDIM OLINDA - SÃO PAULO - SP - CEP: 05765180

E-MAIL: trechsolucoesdigitais@gmail.com

TELEFONE: 1158417694

LOTE - 00001 - TELESCÓPIO - COMPUTADORIZADO NEXSTAR 8 SE SCT GO-TO DE 8 POLEGADAS							
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	00041522	TELESCÓPIO - COMPUTADORIZADO NEXSTAR 8 SE SCT GO-TO DE 8 POLEGADAS COM ABERTURA DE 8 POLEGADAS, DESIGN ICÔNICO DO TUBO NA COR LARANJA PARA INICIANTES E OBSERVADORES EXPERIENTES, QUE REVELA DETALHES ATÉ MESMO NOS OBJETOS CELESTES MAIS FRACOS. COM EXCELENTE CAPACIDADE DE CAPTAÇÃO DE LUZ PARA OFERECER VISTAS ESPETACULARES DA LUA E DE TODOS OS PLANETAS, CAPAZ DE OBSERVAR CLARAMENTE A DIVISÃO DA CASSINI NOS ANÉIS DE SATURNO, AS FAIXAS DE NUVENS EM JÚPITER E A GRANDE MANCHA VERMELHA, JUNTAMENTE COM OBJETOS DO CÉU PROFUNDO COMO A GALÁXIA DO REDEMOINHO, A LUA E O AGLOMERADO GLOBULAR DE HÉRCULES, ONDE CONSEGUIRÁ VER CRATERAS E CARACTERÍSTICAS GEOGRÁFICAS NÍTIDAS. TOTALMENTE AUTOMATIZADO, A MONTAGEM GOTO COM BANCO DE DADOS DE MAIS DE 40.000 OBJETOS CELESTES LOCALIZA E RASTREIA OBJETOS AUTOMATICAMENTE. COM TECNOLOGIA SKYALIGN PARA DEIXAR O TELESCÓPIO ALINHADO E PRONTO PARA OBSERVAÇÃO EM MINUTOS. MESMO QUE NÃO ESTEJA FAMILIARIZADO COM O CÉU NOTURNO, PODE FACILMENTE ALINHAR O TELESCÓPIO EM TRÊS OBJETOS BRILHANTES. DESIGN ÚNICO DE BRAÇO DE GARFO ÚNICO E TRIPÉ DE AÇO RESISTENTE, TODOS DIVIDIDOS EM COMPONENTES SEPARADOS PARA FÁCIL TRANSPORTE E MONTAGEM RÁPIDA. COM MONTAGEM DE BRAÇO DE GARFO ÚNICO SUPORTE DE BRAÇO ÚNICO E PATENTEADO DA NEXSTAR SE. PORTÁTIL PARA TORNAR A CONFIGURAÇÃO RÁPIDA E FÁCIL. PEÇAS LEVES E COMPACTAS, FACILITANDO O TRANSPORTE. PRECISO EM APONTAR E RASTREAR NECESSÁRIOS PARA OBSERVAR E SEGUIR SEUS ALVOS COM A FACILIDADE DE UM BOTÃO. COM CONTROLE MANUAL NEXSTAR + INCLUÍDO PARA LOCALIZAR MAIS DE 40.000 OBJETOS CELESTES. COM OPÇÃO DE UM SKY TOUR PARA QUE O TELESCÓPIO MOSTRE OS MELHORES OBJETOS ATUALMENTE VISÍVEIS. ALINHAMENTO SIMPLES E INDOLOR. COM OPÇÃO AO SKYALIGN.	UN	CELESTRON	10,000	28.487,000	284.870,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000114/2023

	<p>COM MÓDULO STARSENSE AUTOALIGN RECURSOS AVANÇADOS COMPATÍVEL COM TODOS OS ACESSÓRIOS DE ALTA TECNOLOGIA. CONTROLE COM IPHONE OU IPAD COM SKYQ LINK OU OPÇÃO DE ADICIONAR A FUNCIONALIDADE DE GPS COM O SKYSYNC. COMPATÍVEL COM FASTAR PARA IMAGENS DE CAMPO AMPLIO E ULTRARRÁPIDAS. PARA IMAGENS PLANETÁRIAS, EMPARELHADO COM UMA DAS CÂMERAS SKYRIS. INFORMAÇÕES DO TUBO ÓPTICO: DESIGN ÓPTICO: SCHMIDT-CASSEGRAIN ABERTURA: 203,2 MM (8) DISTÂNCIA FOCAL: 2032MM (80) PROPORÇÃO FOCAL: F/10 DISTÂNCIA FOCAL DA OCULAR 1: 25MM (0,98) AMPLIAÇÃO DA OCULAR 1: 81X FINDERSCOPE: LOCALIZADOR DE PONTO VERMELHO STARPOINTER DIAGONAL DA ESTRELA: DIAGONAL DA ESTRELA DE 1,25 MAIOR AMPLIAÇÃO ÚTIL: 480X AMPLIAÇÃO ÚTIL MAIS BAIXA: 29X LIMITANDO A MAGNITUDE ESTELAR: 14 RESOLUÇÃO (RAYLEIGH): 0,69 SEGUNDOS DE ARCO RESOLUÇÃO (DAWES): 0,57 SEGUNDOS DE ARCO PODER DE COLETA DE LUZ (COMPARADO AO OLHO HUMANO): 843X OBSTRUÇÃO DE ESPELHO SECUNDÁRIO: 64 MM (2,5) OBSTRUÇÃO DO ESPELHO SECUNDÁRIO POR DIÂMETRO: 31% OBSTRUÇÃO DE ESPELHO SECUNDÁRIO POR ÁREA: 9,77% REVESTIMENTOS ÓPTICOS: STARBRIGHT XLT COMPRIMENTO DO TUBO ÓPTICO: 432MM (17) DIÂMETRO DO TUBO ÓPTICO: 232 MM (9,1) PESO DO TUBO ÓPTICO: 12 LIBRAS (5,4 KG) CAUDA DE ANDORINHA: BARRA DE CAUDA DE ANDORINHA CG-5 INFORMAÇÕES DA MONTAGEM: TIPO DE MONTAGEM: BRAÇO DE GARFO ÚNICO COMPUTADORIZADO DE ALTITUDE-AZIMUTE CAPACIDADE DE CARGA DO INSTRUMENTO: 12 LIBRAS (5,44 KG) FAIXA DE AJUSTE DE ALTURA (INCLUI MONTAGEM E TRIPÉ): 965,2 MM - 1422,4 MM (38 - 56) DIÂMETRO DA PERNA DO TRIPÉ: 38,1 MM (1,5) AÇO INOXIDÁVEL PESO DA CABEÇA DE MONTAGEM: 11LBS (5KG) BANDEJA DE ACESSÓRIOS: SIM PESO DO TRIPÉ: 9 LIBRAS (4,08 KG) VELOCIDADES DE GIRO: 9 VELOCIDADES DE GIRO - VELOCIDADE MÁXIMA 5°/SEGUNDO TAXAS DE RASTREAMENTO: SIDERAL, SOLAR E LUNAR MODOS DE RASTREAMENTO: ALT-AZ, EQ NORTH E EQ SOUTH GPS: N/A COMPATIBILIDADE DE CAUDA DE ANDORINHA: CAUDA DE ANDORINHA CG-5 NÚMERO DE PORTAS AUXILIARES: 1X PORTA AUX PORTA DE GUIA AUTOMÁTICO: SIM PORTA USB: SIM, ENTRADA DE CONTROLE MANUAL REQUISITOS DE ALIMENTAÇÃO: 8 PILHAS AA (NÃO INCLUÍDAS) E 12 VDC-750 MA (PONTA POSITIVA)</p>				
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000114/2023

	<p>ACIONAMENTO DO MOTOR: SERVO MOTORES DC PROCEDIMENTOS DE ALINHAMENTO: SKYALIGN, 1-STAR ALIGN, 2-STAR ALIGN, AUTO 2-STAR ALIGN, SOLAR SYSTEM ALIGN, EQ NORTH / EQ SOUTH ALIGNMENT (EQ ALIGN REQUER UMA CUNHA EQUATORIAL) CORREÇÃO PERIÓDICA DE ERROS: NÃO CONTROLE MANUAL COMPUTADORIZADO: LINHA DUPLA, DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO DE 18 CARACTERES COM 19 BOTÕES DE LED RETROILUMINADOS POR FIBRA ÓPTICA BANCO DE DADOS NEXSTAR+: 40.000 OBJETOS, 200 OBJETOS PROGRAMÁVEIS DEFINIDOS PELO USUÁRIO. INFORMAÇÕES APRIMORADAS SOBRE MAIS DE 200 OBJETOS SOFTWARE: CELESTRON STARRY NIGHT SPECIAL EDITION SOFTWARE E SKYPORTAL APP PESO TOTAL DO KIT: 10,88 KG ITENS INCLUSOS TUBO ÓPTICO MONTAGEM DE BRAÇO DE GARFO ÚNICO E TRIPÉ BANDEJA DE ACESSÓRIOS LOCALIZADOR STARPOINT CONTROLE MANUAL NEXSTAR+ OCULAR DE 25 MM ESTRELA DIAGONAL CARACTERÍSTICAS: LINHA: NEXSTAR SE MONTAGEM: ALT-AZIMUTH MOVIMENTO: COMPUTADORIZADO DESIGN ÓPTICO: CASSEGRAIN SCHMIDT ABERTURA: 8 (203,2 MM) DISTANCIA FOCAL: 2032MM MATERIAL DO TRIPÉ: AÇO GARANTIA: 02 ANOS</p>					
TOTAL						284.870,00

Ata Registro de Preço

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2023 -
WCOMPRAS ID Nº 256793
ID CIDADES Nº 2023.001E0700001.02.0037
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 16773/2023**

Órgão Gestor: Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ Nº 27.165.562/0001-41.

Objeto: Registro de Preços de Telescópios.

Validade: O prazo de vigência das atas de registro de preços será de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data da publicação resumida na imprensa oficial - diário oficial dos municípios do Estado do Espírito Santo, vedada a sua prorrogação.

ARP Nº 114/2023 - TRC COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ Nº 32.699.271/0001-73		
LOTE	OBJETO	VALOR UNIT. ARREMATADO
01	TELESCÓPIO - COMPUTADORIZADO NEXSTAR 8 SE SCT GO-TO DE 8 POLEGADAS COM ABERTURA DE 8 POLEGADAS	R\$ 28.487,00

Afonso Cláudio/ES, em 01 de novembro de 2023.

Luciano Roncetti Pimenta

Prefeito Municipal - Afonso Cláudio/ES

Protocolo 1198281

Águia Branca**Aviso de Licitação**

**AVISO DE SORTEIO DE LEILOEIRO(A)
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022
ID: 2022.003E0700001.18.0001**

A Prefeitura Municipal de Águia Branca - ES comunica a quaisquer interessados e aos leiloeiros(as) credenciados através da Chamada Pública em referência, que realizará sessão pública para seleção de leiloeiro(a) para realização de leilão de bens móveis desta Prefeitura Municipal. A sessão pública para realização do sorteio acontecerá no dia 10/11/2023 (sexta-feira), às 09 horas na sala da CPL, no prédio desta Prefeitura Municipal.

O sorteio será realizado independente da participação dos(as) interessados(as).

Os(as) leiloeiros(as) credenciados que não quiserem participar deste sorteio, deverão enviar comunicado através do endereço eletrônico www.licitacao@prefeituradeaguiaabranca.es.gov.br, para que a Administração possa agilizar satisfatoriamente a realização do leilão. Esclarecemos que a desistência de participação neste sorteio não impede a participação nos sorteios posteriores.

Esclarecemos que os leiloeiros sorteados para os leilões anteriores, não serão incluídos neste sorteio, conforme estabelecido no Edital.

Informações complementares, bem como a relação dos bens a serem leiloados encontram-se disponíveis em www.prefeituradeaguiaabranca.es.gov.br. (Chamada Pública nº 001/2022).

Informações: (27)3745-1357 ou licitacao@prefeituradeaguiaabranca.es.gov.br

Águia Branca, 01/11/2023.

CARLOS ANDRÉ FUZARI

Secretário M. de Administração

Protocolo 1197612

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

ID: 2023.003E0700001.01.0024

OBJETO: Concessão de espaço público que compreende uma área de 102,71 m² (lanchonete), localizado no Parque Natural Municipal "Recanto do Jacaré", na sede deste município.

Abertura e julgamento: 08/12/2023 às 09h00min.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Águia Branca - ES ou www.prefeituradeaguiaabranca.es.gov.br.

Informações: (27)3745-1357 ou compraspmabes@gmail.com.br.

Águia Branca, 01/11/2023.

CARLOS ANDRÉ FUZARI

Secretária Municipal de Administração

Protocolo 1197657

Adjudicação e/ou Homologação

**ATO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
ID CIDADES: 2023.003E0700001.01.0023**

ATO DE ADJUDICAÇÃO, passado a favor da empresa **USA CONSTRUTORA LTDA.**, extraído do Processo de Licitação nº 032/2023, na Modalidade CONVITE Nº 004/2023, na forma abaixo:

O Senhor JAILSON JOSÉ QUIUQUI, Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

Faz saber, a quem o conhecimento deste couber que, por esta Prefeitura Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, tramitam os autos do Processo de Licitação nº 032/2023 na Modalidade CONVITE Nº 004/2023 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO INDIRETA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, COM JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL, COMPREENDENDO MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE TRECHOS DE ESTRADA VICINAL NO INTERIOR DESTA MUNICÍPIO (COMUNIDADES DE SÃO JOÃO E SÃO BENTO), CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO E MINUTA DE**